



## **PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

Constitui a comissão responsável pelo projeto Educação, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o projeto Educação – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a comissão responsável pelo projeto Educação, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Carolina Matos (TCE-BA);
- III. Conselheiro Fabrício Macedo Motta (TCM-GO);



- IV. Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO);
- V. Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca (TCE-SC);
- VI. Bruno Botelho Piana (TCE-RO) – secretário executivo;
- VII. Adriana Portugal (TC-DF);
- VIII. Ana Paula Silva da Silva (TCU);
- IX. André Luiz Tomasi (TCE-RS);
- X. Cassyra Lúcia Corrêa Barros Vuolo (TCE-MT);
- XI. Felipe Mottin Pereira de Paula (TCE-RO);
- XII. Fernanda de Moura Ribeiro Naves (TCM-GO);
- XIII. Fernanda Nunes (TCE-RS);
- XIV. Guilherme Scheeren (TCE-AL);
- XV. Igor Tadeu Ribeiro (TCE-RO);
- XVI. Kliwer Schmitt (TCE-SC);
- XVII. Leo Arno Richter (TCE-RS);
- XVIII. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XIX. Priscila Pinto de Oliveira (TCE-RS);
- XX. Rafael Tachini de Melo (TCE-SC);
- XXI. Volmar Bucco Junior (TCE-MT).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Presidência e da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. coordenar ação nacional de fiscalização coordenada sobre a temática “Educação na Primeira Infância”;
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento da fiscalização e auditoria da educação, em alinhamento com o QATC 19 do MMD-TC e a Resolução Atricon 03/2015 (ou a que a substituir), no que couber;
- IV. integrar ações com o Comitê Técnico da Primeira Infância, o Comitê Técnico da Educação e o Comitê Técnico do IEGE e IEGM do IRB;



- V. integrar ações com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil – GAEPE;
- VI. promover o alinhamento das ações do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VII. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- VIII. promover eventos técnicos, se necessários;
- IX. alinhar-se, no que couber, ao ACT s/nº/2023 - Equidade.Info - Políticas Públicas Educacionais, ao ACT s/nº/2022 - Rede Integrar, ao ACT s/nº/2021 - Todos Pela Educação, ao ACT Atricon/MEC/FNDE/CNMP/IRB, ao ACT Atricon/CNMP - Sede de Aprender e ao ACT s/nº/2022 - TCE-SP/tecnologia para fiscalizações ordenadas;
- X. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XI. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Rede InfoContas, Gaepe e Inep, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente